

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO PENAL III – TAN

2023/2024

11.01.2024

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I

1. Identificar os tipos criminais potencialmente relevantes.
2. Tomar posição sobre a qualificação da cuspidela de Adélia como crime de injúria, p. e p. pelo artigo 181.º do Código Penal.
3. Tomar posição acerca da prática por Bráulio de um crime de ofensa à integridade física, p. e p. pelo artigo 143.º do Código Penal, em particular:
 - 3.1. Tomar posição acerca do exercício do poder de correção por Bráulio.
 - 3.2. Tomar posição acerca da possibilidade de qualificação do crime, nos termos do artigo 132.º/2/a), *ex vi* artigos 145.º/1/a) e 145.º/2, todos do Código Penal.
 - 3.3. Tomar posição acerca da possibilidade de dispensa de pena por retorsão, ao abrigo do artigo 143.º/3/b) do Código Penal.
 - 3.4. Tomar posição acerca da possibilidade de privilegiamento do crime nos termos do artigo 133.º, *ex vi* artigo 146.º/a), ambos do Código Penal.
4. As respostas que problematizem a aplicação do crime de violência doméstica seriam valorizadas.

II

1. Identificar os tipos criminais potencialmente relevantes.
2. Referir que não estava em causa um crime de furto consumado:
 - 2.1. Adotar um critério de consumação para a subtração e aplicá-lo ao caso;
 - 2.2. Relacionar o momento da consumação com a conduta de Belchior, referindo que se o crime já estivesse consumado, não poderia haver legítima defesa, pois a agressão já não seria atual.
3. Referir que Adalberto atuou em erro sobre o valor da coisa subtraída, logo não pode ser punido pela prática de um furto qualificado na forma tentada, mas apenas por furto simples, nos termos e para os efeitos do artigo 203.º do Código Penal.
4. Referir que Belchior praticou atos típicos do crime de sequestro, p. e p. pelo artigo 158.º do Código Penal, mas que a conduta se encontra justificada por legítima defesa.

III

1. Identificar o tipo criminal potencialmente relevante.
2. Tomar posição acerca da verificação dos elementos típicos do crime de corrupção ativa, p. e p. pelo artigo 374.º do Código Penal.
3. Tomar posição acerca da consumação ou não do crime de corrupção ativa, p. e p. pelo artigo 374.º do Código Penal.